

Regulamento Interno do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida

O Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (no presente documento designado por CNPMA), no uso da faculdade prevista no n.º 2, do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, aprova o seguinte regulamento interno:

Parte I

Estrutura Orgânica

Artigo 1.º

Órgãos

A estrutura funcional do CNPMA é composta pelo Plenário, Presidente, Vice-Presidente, Comissão Coordenadora, subcomissões específicas e gabinete.

Artigo 2.º

Presidente

1. Compete ao (à) Presidente do CNPMA:

- a) Representar o CNPMA;
- b) Promover a convocação das reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Executar as deliberações do CNPMA;
- e) Assinar a correspondência;
- f) Superintender nos serviços de apoio;
- g) Desempenhar quaisquer outras tarefas previstas na lei e neste regulamento ou que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo CNPMA;

2. O(a) Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente do CNPMA.

Artigo 3.º

Eleição do(a) Presidente do CNPMA

1. A eleição tem lugar na primeira reunião plenária após a tomada de posse dos membros.
2. Até à eleição do(a) Presidente, os trabalhos da primeira reunião plenária são dirigidos pelo(a) Conselheiro(a) com mais idade.
3. É eleito(a) Presidente o(a) Conselheiro(a) que obtiver a maioria absoluta dos votos.
4. A eleição do(a) Presidente é efetuada por escrutínio secreto.
5. Se nenhum(a) dos(das) candidatos(as) obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) que não tenham retirado a candidatura.

Artigo 4.º

Mandato do(a) Presidente do CNPMA

1. O(a) Presidente do CNPMA é eleito(a) por mandato.
2. O(a) Presidente pode renunciar ao cargo, com efeitos imediatos mediante comunicação ao CNPMA.
3. No caso de renúncia ao cargo ou vagatura, procede-se a nova eleição no prazo de 15 dias úteis.
4. A eleição do(a) novo(a) Presidente é válida pelo período restante do mandato.

Artigo 5.º

Vice-Presidente

O disposto nos artigos anteriores relativos à eleição e mandato do(a) Presidente do CNPMA é aplicável para a eleição e mandato do(a) Vice-Presidente.

Artigo 6.º

Comissão coordenadora

1. O CNPMA pode constituir de entre os seus membros uma comissão coordenadora.

2. Integram a comissão coordenadora do CNPMA o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente, e pelo menos um membro designado pelo CNPMA.
3. Compete à comissão coordenadora exercer as competências definidas pelo CNPMA.

Artigo 7.º

Subcomissões

1. O CNPMA pode constituir Subcomissões para lidar com assuntos específicos.
2. As funções e a duração das Subcomissões serão definidas aquando da sua constituição em plenário.
3. As Subcomissões serão presididas pelo membro nomeado para o efeito, podendo o(a) Presidente participar nas reuniões sempre que se julgar oportuno.
4. As Subcomissões reportarão o resultado dos trabalhos à Comissão Coordenadora, ou na sua ausência, ao(à) Presidente.

Artigo 8.º

Direitos dos membros

1. Os membros do CNPMA beneficiam dos seguintes direitos:
 - a) Aceder livremente às instalações do CNPMA;
 - b) Propor o aditamento e/ou alterações à ordem de trabalho das reuniões;
 - c) Apresentar propostas e usar da palavra em todas as matérias da competência do CNPMA;
 - d) Votar ou abster-se de votar e apresentar declaração de voto até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida.

Artigo 9.º

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do CNPMA:
 - a) Cumprir escrupulosamente o presente regulamento e as demais obrigações legais que sobre si impendem;

- b) Agir com isenção, rigor e independência no exercício das suas funções;
- c) Comparecer e participar ativamente nas reuniões plenárias, da Comissão Coordenadora e Subcomissões para que for designado;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para a prossecução dos fins do CNPMA;
- e) Guardar sigilo sobre assuntos ainda objeto de apreciação e sobre posições assumidas aquando da sua preparação.

Artigo 10.º

Senhas de Presença e Ajudas de Custo

1. Os membros do CNPMA têm direito a senhas de presença, por cada reunião em que participem, de montante definido por despacho do Presidente da Assembleia da República.
2. Os membros do CNPMA têm direito a ajudas de custo e a requisições de transporte, nos termos do n.º 3, do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006 de 26 de julho.
3. O direito às senhas de presença está limitado pelo disposto no artigo 3.º da Lei 102/88, de 25 de agosto.

PARTE II

Organização e disciplina dos trabalhos

Artigo 11.º

Reuniões

1. O CNPMA reúne em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias têm lugar uma vez por mês, em data e hora previamente deliberadas por consenso ou, na falta dele, por determinação do(a) Presidente.
3. As reuniões do CNPMA realizam-se nas instalações da Assembleia da República, ou, por decisão justificada do(a) Presidente ou prévia deliberação do CNPMA, em qualquer outro local.

4. As reuniões extraordinárias realizam-se por convocação do(a) Presidente sempre que se justifique, ou a pedido de cinco dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 12.º

Atos urgentes

Sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes, e não seja possível reunir o Conselho em tempo útil, ouvido o maior número possível de Conselheiros pela forma mais expedita, o(a) Presidente pode praticar atos cuja omissão determine a perda de um direito ou a constituição de um dano irreparável, ficando os mesmos sujeitos à ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática.

Artigo 13.º

Publicidade das reuniões

1. As reuniões do CNPMA não são públicas.
2. Cessa o disposto no número anterior quando o CNPMA entenda necessário ouvir qualquer pessoa ou entidade.

Artigo 14.º

Ordem de trabalhos

1. O projeto da ordem de trabalhos é fixado pelo(a) Presidente, devendo ser comunicado aos membros do CNPMA com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data prevista para a reunião e aprovado no início da reunião a que corresponde.
2. A documentação de apoio aos trabalhos do dia deve ser disponibilizados aos membros do CNPMA com a antecedência prevista para a comunicação da ordem de trabalhos.
3. Os aditamentos e/ou alterações à ordem de trabalhos podem ser apresentados até à votação na reunião a que respeitam.

Artigo 15.º

Funcionamento

Os trabalhos são dirigidos pelo(a) Presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente.

Artigo 16.º

Quorum

O CNPMA só pode deliberar com a presença de pelo menos cinco membros.

Artigo 17.º

Formas de votação

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por fim, o(a) Presidente.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o(a) Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo(a) Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 18.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou regulamentar, se exija maioria qualificada.
2. Quando seja exigível maioria qualificada e esta não se forme, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

Artigo 19.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o(a) Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-à a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa será suficiente.

Artigo 20.º

Escusa

1. Os membros do CNPMA devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato quando ocorra circunstância que os mesmos ou o CNPMA considerem poder suscitar duvidar razoável quanto à imparcialidade da sua conduta ou decisão.
2. Compete ao (à) Presidente decidir sobre o pedido de escusa e declará-la até à discussão e votação do ponto da ordem de trabalhos sobre o qual tenha sido suscitado o pedido.

Artigo 21.º

Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas das reuniões plenárias são lavradas pelo gabinete, ou por quem for expressamente designado para o efeito, e submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo(a) Presidente e por a quem a tenha elaborado.

3. Para efeitos de aprovação, os projetos de ata devem ser disponibilizados aos membros do CNPMA com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data prevista para a reunião seguinte àquela a que a ata se refere.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

Artigo 22.º

Publicidade das atas

As atas das reuniões plenárias são públicas, e são divulgadas no sítio oficial do CNPMA na internet.

Artigo 23.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do CNPMA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem a constar de documento anexo à mesma.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 24.º

Publicidade dos atos

1. As deliberações CNPMA são públicas, divulgadas no sítio oficial do CNPMA na internet e obrigatoriamente comunicadas aos interessados diretos.
2. O disposto no número anterior não se aplica caso existam razões ponderosas de confidencialidade.

Artigo 25.º

Cooperação

1. No exercício das suas competências, o CNPMA pode estabelecer relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, designadamente através da celebração de protocolos.
2. O CNPMA pode ainda estabelecer relações de cooperação com congéneres de países terceiros e dos países membros de organizações internacionais em que Portugal participe.

PARTE III

Apoio técnico e administrativo

Artigo 26.º

Âmbito

O apoio técnico e administrativo do CNPMA rege-se pela Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), Lei n.º 77/88, de 1 de julho.

Artigo 27.º

Competência

1. Compete ao gabinete do CNPMA:
 - a) Elaborar as atas das reuniões e assiná-las;
 - b) Elaborar súmulas e relatórios decorrentes da atividade do CNPMA;
 - c) Garantir a transmissão atempada da ordem de trabalhos de cada reunião e dos documentos que a devem acompanhar;
 - d) Sob orientação do Presidente, providenciar o que se mostre necessário à execução das deliberações do CNPMA, e notificar pessoalmente os interessados das deliberações que lhes respeitem;

- e) Apoiar a atividade do CNPMA na instrução dos processos de autorização dos centros públicos e privados de PMA, no acompanhamento da atividade dos centros e na fiscalização do cumprimento da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho;
- f) Recolher informação jurídica relevante, a nível nacional e internacional, assegurando a atualização das bases de informação legislativa;
- g) Elaborar estudos de legislação comparada, para suporte e acompanhamento da atividade relativa a PMA;
- h) Preparar notas técnicas tendo em vista a tomada de decisão.
- i) Recolher e sistematizar informação relevante para apoiar a decisão na elaboração das propostas de alterações legislativas que venham a ser necessárias para adequar a prática da PMA à evolução científica, tecnológica, cultural e social;
- j) Elaborar a documentação de apoio à inspeção e proceder às comunicações atempadas junto das equipas de inspeção e dos centros de PMA;
- k) Assegurar a adequada gestão e monitorização do Registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a dádiva de terceiros, incluindo a aplicação do Código Único Europeu;
- l) Proceder à atualização das informações contidas no Compêndio dos Bancos de Tecidos e Células da União Europeia;
- m) Assegurar a adequada gestão e monitorização do Registo da Atividade em PMA;
- n) Proceder à atualização do sítio do CNPMA e da plataforma de trabalho colaborativo (intranet)
- o) Desempenhar quaisquer outras tarefas previstas na lei e neste regulamento ou que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

PARTE V

Disposições Finais

Artigo 28.º

Preenchimento das lacunas

As situações omissas são reguladas pelo Código de Procedimento Administrativo e por deliberação do CNPMA.

Artigo 29.º

Alterações ao Regulamento

As alterações ao presente Regulamento são aprovadas por maioria de dois terços dos membros do CNPMA.